



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 10/2024

Governador Valadares, 06 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 25.108.616/0001-01
Endereço: SÍTIO MINERE, DISTRITO DE TABAUNA		Bairro: zona rural
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35206- 000
Telefone: 33-3084-1861	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? A intervenção ocorrerá em dois imóveis.
(x) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SÍTIO MINERE: MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 25.108.616/0001-01 SÍTIO PASSA CINCO: GELSON DOS SANTOS KAUS, CPF 466.050.616-91		
Endereço: SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, SITUADO NO DISTRITO DE TABAUNA		Bairro: zona rural
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35206- 000
Telefone: 33-3084-1861	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO	Área Total (ha): 36,1574
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: SÍTIO MINERE: MATRICULA 8.807 LIVRO 2 COMARCA DE AIMORÉS/ SÍTIO PASSA CINCO: MATRICULA 2.273 LIVRO 2 COMARCA DE AIMORÉS	Município/UF: Aimorés /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

SITIO MINERE: **MG-3101102-3E99.CA59.9EDA.432C.BFF9.75E1.D382.53EA**

SITIO PASSA CINCO: **MG-3101102-C8B7.4558.5250.43C2.AF81.4A8C.2862.463A**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0061	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,5744	ha
	188	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0061 (corretivo)	ha	24 K	256824.19 m E	7838774.21 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,5744 (0,8485 ha corretivo)	ha	24 K	257084.95 m E	7838510.31 m S
	188 (80 un corretivo)	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2,9074
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	1,3755

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica.	3,5744

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	10,1398	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	3,0586	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/01/2023

Data da vistoria: 22/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 11/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2024

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional e corretiva para: "**Corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas**" em 3,5744 ha (80 árvores em caráter corretivo e 108 árvores em caráter convencional) , "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,0061 ha em caráter corretivo, com plano de utilização pretendida para mineração sendo LAVRA A CÉU ABERTO-ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 80353116).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

1. IMÓVEL RURAL 1: SÍTIO MINERE

O imóvel, denominado SÍTIO MINERE possui 14,1160 ha, equivalente a 0,4705 módulos fiscais; registrado como proprietário na matrícula 8.807 livro 2 comarca de AIMORÉS/MG. O proprietário do imóvel é a empresa MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA.

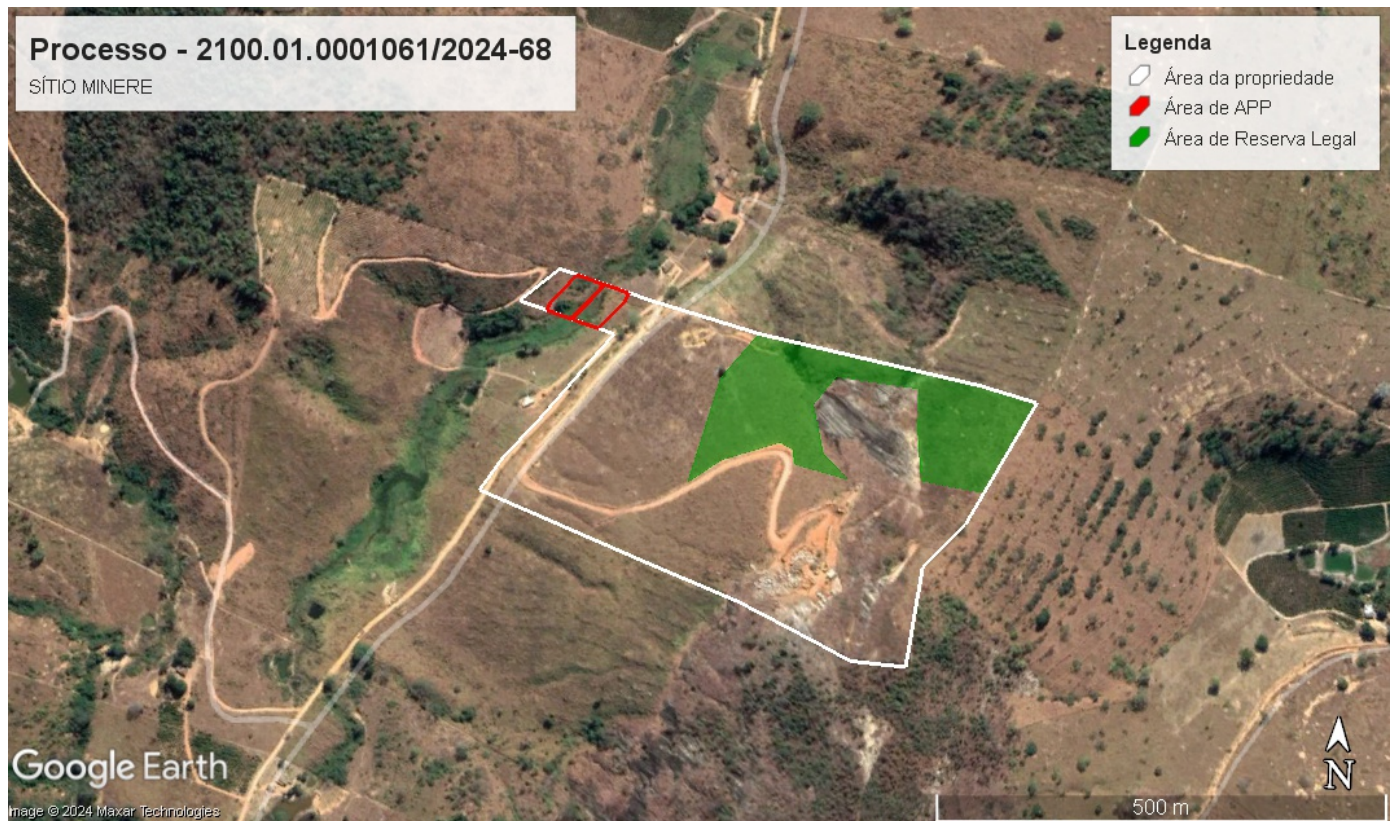


Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3101102-3E99.CA59.9EDA.432C.BFF9.75E1.D382.53EA (Diretório I/Documento 80353131). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2019.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-3E99.CA59.9EDA.432C.BFF9.75E1.D382.53EA

- Área total: 14,1160 ha

- Área de reserva legal: 2,8362 ha

- Área de preservação permanente: 0,3152 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 13,7867 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 2,8362 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não possui.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 2,8362 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,09% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal é antropizada, formada por pastagem e não possui cobertura vegetal nativa, não podendo ser caracterizados como estágio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. O imóvel possui o mínimo exigido por Lei declarado como Reserva Legal. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área declarada como Reserva Legal não foi avaliada com finalidade de aprovação de regularidade.

De acordo com o Art. 88 do decreto 47749/2019 que diz:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

2. IMÓVEL RURAL 2: SÍTIO PASSA CINCO

O imóvel, denominado SÍTIO PASSA CINCO possui 22,3133 ha, equivalente a 0,7438 módulos fiscais; registrado como proprietário na matrícula 2.273, livro 2, comarca de AIMORÉS /MG. O proprietário do imóvel é o Sr. GELSON DOS SANTOS KAUS.



Figura 2: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3101102-C8B74558525043C2AF814A8C2862463A (Diretório I/Documento 80353138). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2019.

3.1.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-C8B74558525043C2AF814A8C2862463A

- Área total: 22,3133 ha

- Área de reserva legal: 4,4631 ha

- Área de preservação permanente: 1,5413 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,0628 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 4,4631 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada .

- Número do documento:

Não possui.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A área declarada no CAR apresenta 4,4734 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,04% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. A área declarada como reserva legal é antropizada e possui cobertura vegetal nativa arbustiva, com árvores isoladas espessadas, podendo ser caracterizados como estágio inicial de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Localiza-se em área de topo de afloramento rochoso. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. A área declarada como Reserva Legal não foi avaliada com finalidade de aprovação de regularidade.

De acordo com o Art. 88 do decreto 47749/2019 que diz:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional e corretivo para: "**Corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas**" em 3,5744 ha (80 árvores em caráter corretivo e 108 árvores em caráter convencional) , "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,0061 ha em caráter corretivo, a serem realizados no REQUERIMENTO DE LAVRA na AMN sob processo 832994/2009, tendo como titular MINERE MINAS MINERADORA LIMITADA e localizada nos imóveis denominados SÍTIO MINERE e SÍTIO PASSA CINCO.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento. Foi apresentado o **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Engenheiro Florestal, Sr. Junior Lacerda Alves de Oliveira, CREA-MG 235419/D, ART nº MG20232582841 (Diretório II/Documento80353169).

A área diretamente afetada será de 6,0899 ha, sendo 3,5744 ha caracterizado pela presença de árvores isoladas e de pastagem, sendo 2,0610 ha requerido em caráter convencional e 1,5134 ha de área requerida em caráter corretivo, para corte de árvores isoladas; e 0,0061 ha requerido para intervenção em APP SEM supressão, com o objetivo de promover a captação de água para uso no empreendimento, sendo assim todo o processamento dos dados e caracterização quali-quantitativa da área convencional, foi realizada e estipulada para a área corretiva, assim como a amostragem da vegetação.

A metodologia de amostragem utilizada para o estudo das árvores isoladas foi o inventário de enumeração

total (censo florestal). A amostragem 100% foi definida em decorrência das características locais da área referênciada, em que a área com árvores isoladas nativas vivas apresentava indivíduos esparsos na área ou isolados, formando pequenos fragmentos em locais específicos. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 5,8466m³ lenha de floresta nativa e 1,7636 m³ madeira de floresta nativa para a área requerida em caráter convencional.

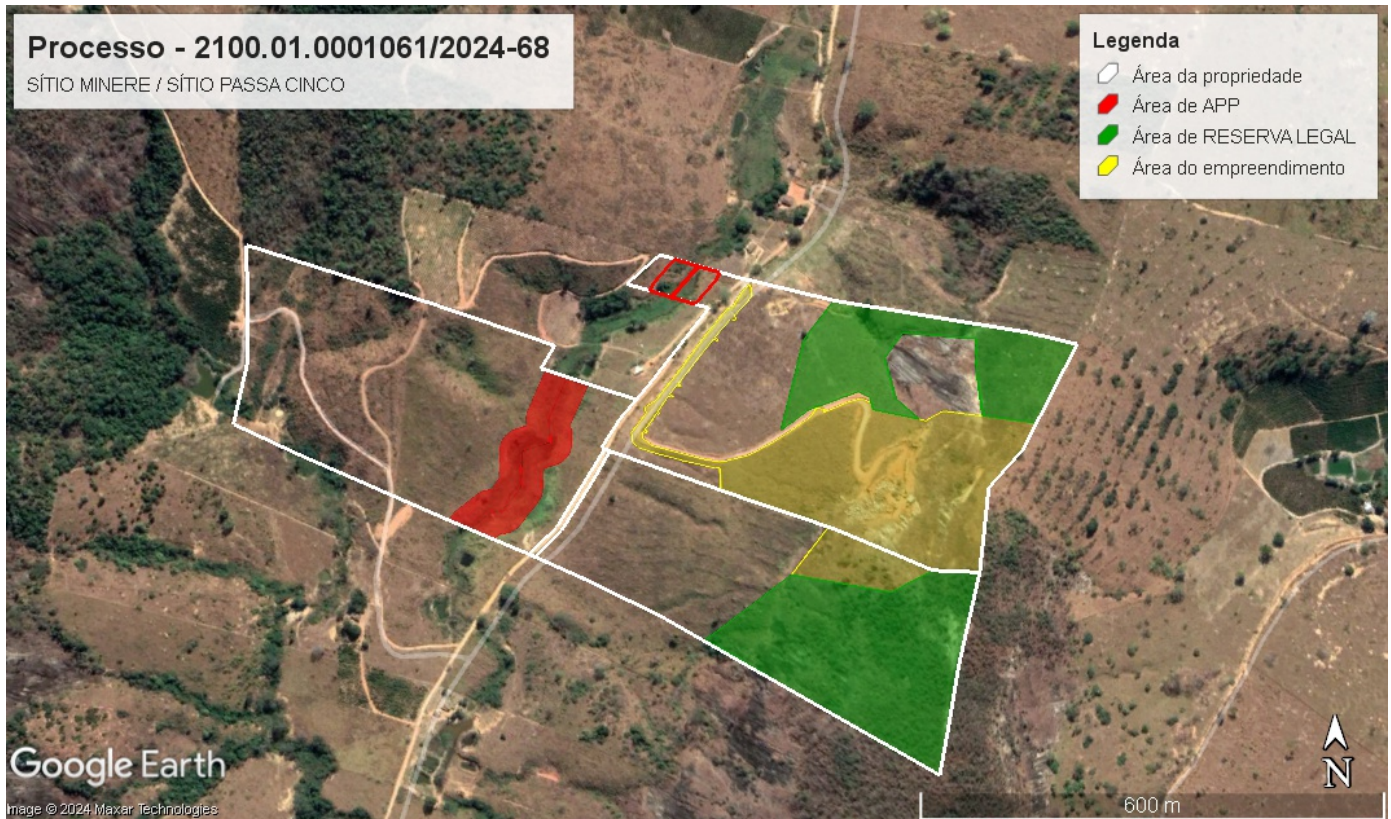


Figura 3: Área do empreendimento (polígono amarelo), área dos imóveis (polígono branco), áreas de APP (polígono vermelho) e áreas de Reserva legal (polígono verde). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2019.

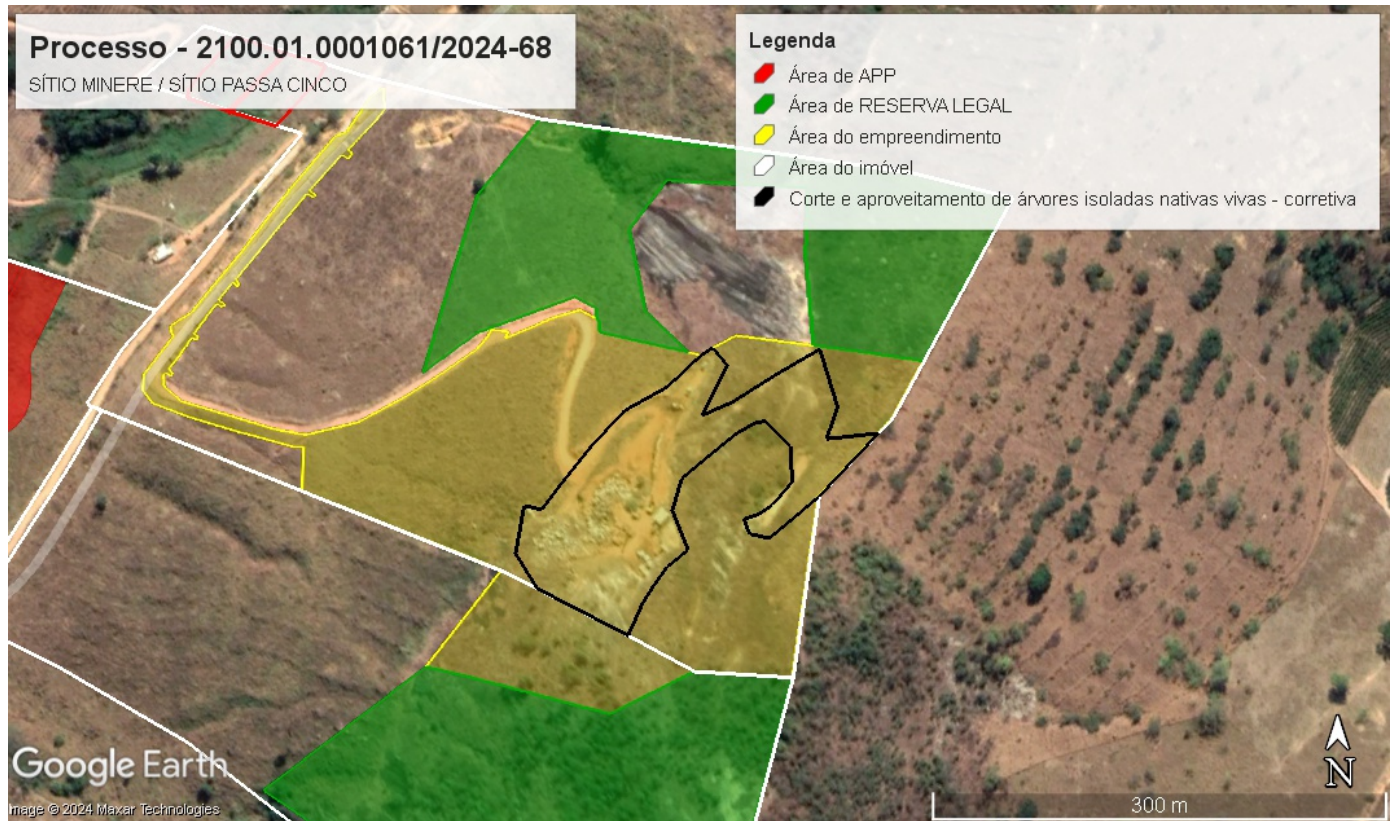


Figura 4: Área do empreendimento (polígono amarelo), áreas do imóveis (polígono branco), áreas de APP (polígono vermelho), áreas de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas em caráter corretivo (polígono preto). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2022.

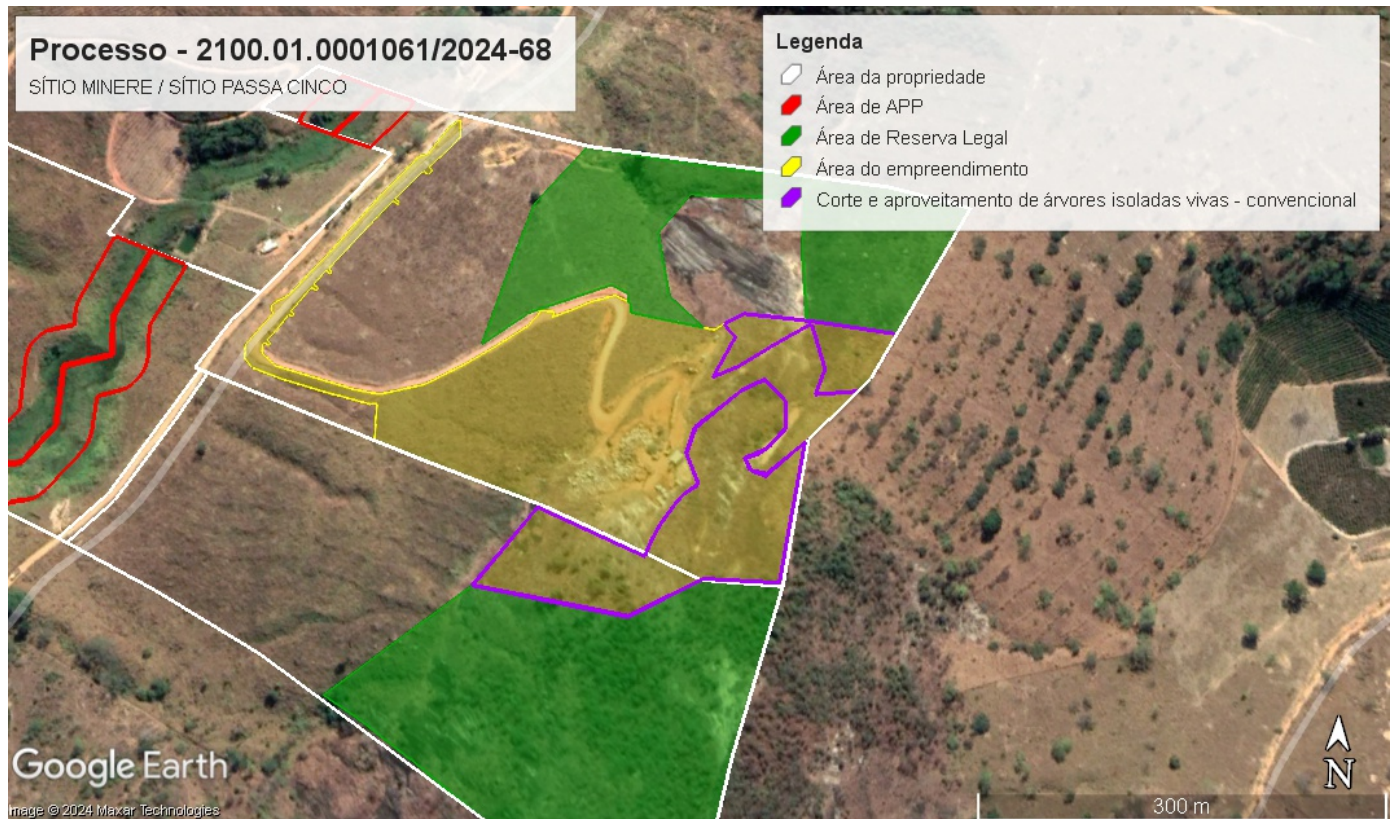


Figura 5: Área do empreendimento (polígono amarelo), áreas dos imóveis (polígono branco), áreas de APP (polígono vermelho), áreas de Reserva legal (polígono verde), área de supressão para corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas em caráter convencional (polígono roxo). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2022.



Figura 6: Área do empreendimento (polígono amarelo), áreas dos imóveis (polígono branco), áreas de APP (polígono vermelho), áreas de Reserva legal (polígono verde), área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (polígono azul). Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2022.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401323554904 pago em 29/11/2023, no valor de R\$ 644,72. Referente a CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS; ÁREA: 3,5744 HECTARES.

DAE nº 1401323539905 pago em 29/11/2023, no valor de R\$ 775,68. Referente a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA; ÁREA: 0,0061 HECTARES.

DAE nº 1401329057996 pago em 11/01/2024, no valor de R\$ 31,08. Referente a COMPLEMENTAÇÃO AO DAE Nº 1401323554904 (DEVIDO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFEMG) - CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS ÁREA: 3,5744 HECTARES.

DAE nº 1401329060458 pago em 11/01/2024, no valor de R\$ 37,39. Referente a COMPLEMENTAÇÃO AO DAE Nº 1401323539905 (DEVIDO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFEMG) - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA; ÁREA: 0,0061 HECTARES.

Taxa florestal:

DAE nº 2901323529797, pago em 29/11/2023, no valor de R\$ 71,50. Referente a 10,1398 m³ de lenha de floresta nativa.

DAE nº 2901323534987, pago em 29/11/2023, no valor de R\$ 144,04. Referente a 3,0586 m³ de madeira de floresta nativa.

DAE nº 2901329061215, pago em 11/01/2024, no valor de R\$ 3,45. Referente a COMPLEMENTAÇÃO AO DAE Nº 2901323529797 (DEVIDO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFEMG) - 10,1398 m³ de lenha de floresta nativa.

DAE nº 2901329062530, pago em 11/01/2024, no valor de R\$ 6,95. Referente a COMPLEMENTAÇÃO AO DAE Nº 2901323534987 (DEVIDO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFEMG) - 3,0586 m³ de

madeira de floresta nativa.

DAE nº 2901337080622, pago em 20/05/2024, no valor de R\$ 63,93. Referente a COMPLEMENTAÇÃO AO DAE Nº 2901329061215 (DEVIDO ao pagamento da taxa florestal do volume da requerida em caráter corretivo ser cobrado em dobro) - 1,295 m³ de lenha de floresta nativa.

DAE nº 2901337080967, pago em 20/05/2024, no valor de R\$ 31,73. Referente a COMPLEMENTAÇÃO AO DAE Nº 2901329062530 (DEVIDO ao pagamento da taxa florestal do volume da requerida em caráter corretivo ser cobrado em dobro) - 4,293 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132101

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média.

- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento.

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

- Atividades licenciadas:

Não possui licenciamento.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

De acordo com vistoria remota documentada no Relatório Técnico 11 (81577305), foi identificado corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 1,4889 ha em área declarada ao CAR como Reserva Legal, na propriedade denominada **SÍTIO MINERE**, sendo que para esta intervenção foi lavrado o Auto de Infração **373805/2024** e Supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em Estágio INICIAL de regeneração, para uso alternativo do solo em área comum em aproximadamente 5,4062 ha, na propriedade denominada **SÍTIO PASSA CINCO** sendo que para esta intervenção foi lavrado o Auto de Infração **373795/2024**.

Após esta análise remota em que foi documentada através do Relatório Técnico 11 (81577305), foi realizada

vistoria técnica em 23/05/2024 na propriedade denominada de SÍTIO MINERE e SÍTIO PASSA CINCO, no município de Aimorés/MG, onde foi documentada através do Relatório Técnico 25 (89215252). Estavam presentes os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4 e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3; sendo recepcionados no local do empreendimento pela representante da empresa RG topografia e ambiental, e procurador da empresa MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, o Sr. Rogério Moura, inscrito no CPF nº 058.631.237-45, e pelo responsável pelo empreendimento o Sr. Luiz Alberto do Val Nemer inscrito no CPF nº 621.045.007-53, onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento e nas áreas requeridas para corte de árvores isoladas e Intervenção em APP, onde, observou-se que:

1) na ADA do empreendimento onde foi requerido a regularização ambiental corretiva de corte de 80 árvores isoladas já foram iniciadas as atividades minerárias e com isso as árvores requeridas já foram suprimidas. Para esta intervenção não autorizada foi lavrado o AI 332732/2024.

2) na ADA do empreendimento onde foi requerido a regularização ambiental convencional e prévia, ainda não foram iniciadas as atividades minerárias nem a supressão dos indivíduos requeridos;

3) a área requerida para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em caráter convencional também já havia ocorrido a instalação de sistema moto bomba para captação e condução de água. Para esta intervenção não autorizada foi lavrado o AI 371941/2024.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 7: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural, Aimorés/MG. Área do empreendimento. Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

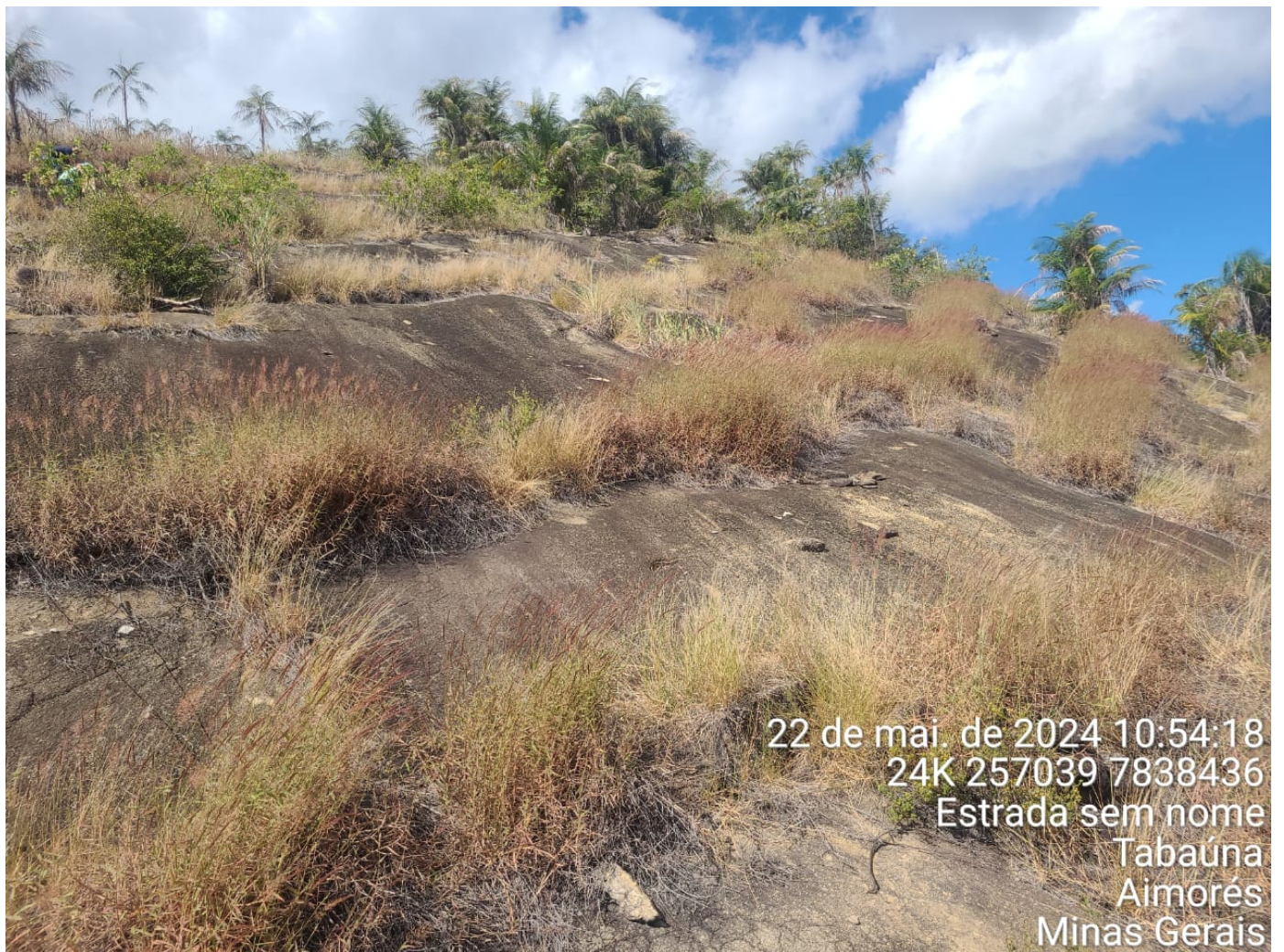


Figura 8: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural , Aimorés/MG. Área requerida como corte de árvore isoladas em caráter convencional e afloramento rochoso. Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 9: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural , Aimorés/MG. Área requerida como corte de árvore isoladas em caráter corretivo.
Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



22 de mai. de 2024 10:39:42
24K 257184 7838522
Tabaúna
Aimorés
Minas Gerais

Figura 10: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural , Aimorés/MG. Área requerida como corte de árvore isoladas em caráter corretivo. Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



22 de mai. de 2024 10:56:11
24K 257045 7838458
Tabaúna
Aimorés
Minas Gerais

Figura 11: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural , Aimorés/MG. Área de pilha de rejeito e de estrada para acesso ao empreendimento. Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 12: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural , Aimorés/MG. Área de intervenção em APP em caráter corretivo. Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 13: Empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA, SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, Zona Rural , Aimorés/MG. Área de compensação pela intervenção em APP.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 20 – 75°, considerado do ondulado ao forte ondulado ao montanhoso.

- **Solo:** De acordo com o **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), no município de Aimorés ocorrem os seguintes tipos de solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd39), Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd42), Neossolo litólico distro-úmbrico (RLdh2), Neossolo litólico distro-úmbrico (RLdh3), Argissolo vermelho-amarelo distrófico (PVAd16), Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (PVAe23), Argissolo vermelho eutrófico (PVe10), Argissolo vermelho eutrófico (PVe5:), Argissolo vermelho eutrófico (PVe7), Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe13) e Cambissolo fluvico Tb eutrófico (CYbe1).

- **Hidrografia:** De acordo com o **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), o município de Aimorés está inserido nas circunscrições hidrográficas Rio Suaçuí Grande (DO4) e Rio Manhuaçu (DO6), tributária da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada na região leste do estado de Minas Gerais.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, com a presença de árvores isoladas e pastagem”

- **Fauna:** De acordo com **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do

empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, não propiciam a existência de uma fauna diversificada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Documento 27 - ESTUDO DA JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCAIONAL** (Diretório II/Documento 80353152), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Agrônomo Sr. Rogério Moura, CREA-MG 191.263/D ART nº MG20232563160 (Diretório II/Documento 80353151).

Estudos e pesquisa mineral realizado in loco apontam a ocorrência do mineral de interesse econômico fora da APP, mas para viabilizar o projeto de Utilidade pública e interesse social “Extração de Granito”, é necessário a intervenção em APP sem supressão de vegetação para captar água e permitir o processo produtivo bem como a extração mineral e atividades correlativas.

Justifica - se que não há alternativa técnica locacional razoável que justifique a mudança do ponto de captação de água superficial, pois causara baixo impacto na APP e será compensado em APP com reflorestamento. Portanto o projeto do empreendimento tem viabilidade técnica e econômica sendo implantado conforme apresentado na planta cadastral, uma vez que a Pesquisa Mineral, sondagem e aspectos operacionais do empreendimento apontou esse local dentro do registro ANM 832.994/2009 como de melhor potencial econômico de acordo com a sua característica exigida pelo mercado e volume que viabilizasse o empreendimento.

Devido a ampla dispersão da espécie *Cedrela fissilis* a supressão de aproximadamente 4 indivíduos não acarretará em risco de extinção da espécie em estudo uma vez que está sendo proposta a compensação através do plantio de 40 mudas dessas referidas espécies. Outrossim, para a supressão de 64 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (espécie protegida por lei) não acarretará em risco de extinção da espécie em estudo uma vez que está sendo proposta a compensação através do plantio de 320 mudas da referida espécie. Portanto, para a instalação e operação deste empreendimento faz-se necessário a supressão desses indivíduos que encontram-se em áreas onde possui material (granito) de grande interesse comercial no mercado interno e externo de rochas ornamentais.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas e ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno, a área não possui prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade biológica, as intervenções já realizadas e a pretensa, estão inseridas em áreas antropizadas; são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.

5. Análise técnica

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional e corretiva para: "**Corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas**" em 3,5744 ha (80 árvores em caráter corretivo e 108 árvores em caráter convencional) , "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,0061 ha em caráter corretivo; a ser realizado nos imóveis denominados SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO. O responsável pela intervenção ambiental é o empreendimento MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

(...)"

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração em 6,0899 ha, sendo as atividades desenvolvidas, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/ 2017 são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Apesar de não constar no requerimento e enquadramento da atividade, observou-se que a ADA do empreendimento compreende a atividade A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. O empreendimento possui registro na Agência Nacional de Mineração - ANM nº 832.994/2009.

Segundo o **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Engenheiro Florestal, Sr. Junior Lacerda Alves de Oliveira, CREA-MG 235419/D, ART nº MG20232582841 (Diretório II/Documento 80353169) e conforme vistoria realizada *in loco*, a área onde ocorreu o **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em 0,8485 ha, são de fato formadas por árvores isoladas. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 4,2932 m³ lenha de floresta nativa e 1,2950 m³ madeira de floresta nativa.

Foram apresentados e analisados os documentos pertinentes, sendo assim atendendo de forma cumulativa as condições do Art. 12 do decreto 47.749/2019. Por se tratar de um processo administrativo em caráter corretivo, se faz necessário atendimento do artigo citado onde diz:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.”

Por tratar-se de processo de DAIA corretivo, deve-se observar também a exigência ao Art. 13 do decreto 47.749/2019, sendo necessário o requerente apresentar uma das condições descritas no artigo sendo uma condicionante ao prosseguimento do processo, o artigo mencionado diz:

"Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.”

Seguindo as exigências do Art. 13 do Decreto 47.749/2019, o requerente optou pelo parágrafo III do artigo, apresentando o "Termo de Confissão de Débito" (Diretório IV/ Documento 89612556); primeira parcela paga do auto de infração 332732/2024 DAE de nº 1300562341856 e o comprovante da DAE de reposição florestal DAE nº 1500559687409 (Diretório IV/ Documento 89612555); pagamento integral do auto de infração 371941/2024 DAE de nº 1300563579783 (Diretório IV/ Documento 89612558).

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 830.820/2019 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)"

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

"Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."

O empreendimento desenvolverá a atividade de **"A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento igual a 6.000 m³/ano; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos igual a 1,3755 ha e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários igual a 0,674 Km"**, onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como **"MÉDIO"** e tendo como Porte **"PEQUENO"** dessa forma apresenta classe predominante 2, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele **"Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica"** tendo peso 1.

Sendo assim o empreendimento se enquadra como LAS/RAS.

Para o ponto de captação de água superficial em APP, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - **PRAD** (Diretório II/Documento 80353155). Considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com área total de 0,0061 ha. Com esse intuito, o projeto apresentado é para recuperação de uma área de 0,0061 ha, com o plantio total de 20 mudas, atendendo assim ao mínimo exigido na lei. O projeto será executado de acordo com o parágrafo I do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019 que diz:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)"



Figura 14: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área onde será feito plantio de enriquecimento das espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção (polígono roxo).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2019

No Inventário Florestal realizado na ADA do empreendimento, apresentado no Documento **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), foi identificada uma espécie ameaçada de extinção, na categoria vulnerável, segundo o MMA nº 148 de 07 de junho de 2022, sendo 04 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis*.

O art.29, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, determina a forma de compensação aceita:

*"I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;
(...)"*

Desta forma, será realizado o plantio de 40 mudas de *Cedrela fissilis*, em área de Reserva Legal localizada no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental. A área determinada encontra-se na propriedade SÍTIO MINERE, cumprindo com o inciso 1^a, do art.73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina:

"§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural."

No Inventário Florestal apresentado no Documento **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167), foi registrada 64 (sessenta e quatro) indivíduos da espécie protegida pela Lei 20.308/2012, a *Handroanthus Crysitrichis* (Ipê amarelo). O requerente optou pelo plantio de 5 mudas para cada exemplar suprimido da espécie, totalizando 320 indivíduos, como determina o art 2 da mesma lei.

O art.2º. da referida lei, determina os casos em que será admitida a supressão do Ipê amarelo:

"I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente."

Desta forma, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – **PRADA** (Diretório II/Documento 80353156), para compensação ambiental da espécie ameaçada de extinção e imune de corte identificadas no Inventário Florestal apresentado no **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167). A área de compensação proposta, é a reserva legal declarada ao CAR do imóvel sítio MINERE, que será plantado 360 mudas no total.



Figura 15: Área do imóvel (polígono branco), área do empreendimento (polígono amarelo), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal onde será feito plantio de enriquecimento das espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção (polígono verde).

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Embora identificadas intervenções de acordo com o Relatório Técnico 11 (81577305) e o Relatório Técnico 25 (89215252), foram tomadas todas medidas administrativas cabíveis. Verificou-se ainda que não foram encontradas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da qualidade do ar. Impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas capeadas e em razão da movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios.
- Ampliação dos níveis de ruídos e vibrações
- Alteração da qualidade das águas subterrâneas e redução e ainda, alteração da qualidade e disponibilidade das águas superficiais.
- Alteração do escoamento superficial e infiltração.
- Alteração da paisagem
- Redução dos habitats terrestres e biodiversidade da flora em razão da supressão fragmento de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d'água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Corte ou aproveitamento de 188 árvores isoladas nativas vivas**" em 3,5744 ha (80 árvores em caráter corretivo e 108 árvores em caráter convencional) , "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,0061 ha em caráter corretivo; a ser realizado nos imóveis denominados SÍTIO MINERE / SÍTIO PASSA CINCO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. Medidas compensatórias

1. Compensação pela supressão das espécies ameaçadas de extinção e imune de corte: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – **PRADA** (Diretório II/Documento 80353156), apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação ambiental das espécies ameaçadas de extinção e imune de corte identificadas no Inventário Florestal apresentado; tendo como coordenadas de referência 243756 x e 7876077 y (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2. Compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - **PRAD** (Diretório II/Documento 80353155), apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com área total de 0,0061 ha. Com esse intuito, o projeto apresentado é para recuperação de uma área de 0,0061 ha, com o plantio total de 20 mudas, nas seguintes coordenadas de referência x= 256768.78 e y= 7838751.41; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionante.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o pagamento da reposição florestal emitida junto ao auto de infração e que foi apresentado o comprovante de pagamento no **Documento 6 - Parcelamento Auto de Infração 332732** (Diretório IV/Documento 89612555), sendo assim será quantificado para pagamento apenas a volumetria quantificada em caráter convencional. O rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no Documento **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 80353167) de 5,8466 m³ de lenha de floresta nativa e 1,7636 m³ de madeira de floresta nativa.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (Diretório II/Documento 80353156), na modalidade enriquecimento, com o plantio de 40 mudas de espécies Cedrela fissilis e 320 mudas de Handroanthus chrysotrichus em área de Reserva Legal, nas seguintes coordenadas geográficas: x= 257292.02, y= 7838675.12 e x= 256927.58, y= 7838570.05; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRAD (Diretório II/Documento 80353155). Considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com área total de 0,0061 ha. Com esse intuito, o projeto apresentado é para recuperação de uma área de 0,0061 ha, com o plantio total de 20 mudas, nas seguintes coordenadas geográficas: x= 256768.78, y= 7838751.41 e x= 256764.31, y= 7838761.04; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
3	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos projetos seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a emissão do Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
5	Nome: Marcelo Pereira Leite Filho MASP: 1.554.040-4	Apresentar relatório final da execução do projeto com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
	Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão MASP: 1.566.067-3	
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
	Nome:	
	MASP:	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2024, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 17/07/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81642496** e o código CRC **ED0EADA2**.

